



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)
CNPJ 09.142.985/0001-64

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

Altera a redação dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 02 de 2023, oriunda do Projeto de Resolução nº 02 de 2023:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 166 e Parágrafo único do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 166. O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se sentados os vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação e de pé os que votarem contra.

Parágrafo único. O processo de votação simbólico realizar-se-á para votação de ata, requerimentos verbais e em casos de impossibilidade da votação nominal.

Art. 2º. Altera art. 167, revoga o Parágrafo único e inclui dispositivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 167. O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á votação nominal sempre que estiverem em deliberação projetos de lei, de resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações e recursos.

§ 2º. A votação nominal poderá ser eletrônica, constando os nomes dos Vereadores votantes e os que se abstiveram, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra.

§ 3º. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará que



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)
CNPJ 09.142.985/0001-64

respondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou incertos quanto à medida que forem sendo chamados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga(PB), 21 de agosto de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Itaporanga PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 02/2023

Altera a redação dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 204 do Regimento Interno, Promulga a Resolução 02 de 2023, oriunda do Projeto de Resolução nº 02 de 2023: Art. 1º. Altera a redação do artigo 166 e Parágrafo único do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação: Art. 166. O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se sentados os vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação e de pé os que votarem contra. Parágrafo único. O processo de votação simbólico realizar-se-á para votação de ata, requerimentos verbais e em casos de impossibilidade da votação nominal.

Art. 2º. Altera art. 167, revoga o Parágrafo único e inclui dispositivo, passando a ter a seguinte redação: Art. 167. O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á votação nominal sempre que estiverem em deliberação projetos de lei, de resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações e recursos.

§ 2º. A votação nominal poderá ser eletrônica, constando os nomes dos Vereadores votantes e os que se abstiveram, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra.

§ 3º. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará querespondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou incertos quanto à medida que forem sendo chamados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga(PB), 21 de agosto de 2023.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA

Presidente Câmara Municipal de Itaporanga PB

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:BC0FEA46

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 23/08/2023. Edição 3434

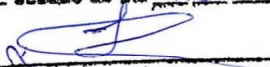
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação *unanimidade*
E sessão do dia *17/08/23*

Presidente

Altera a redação dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a redação do artigo 166 e Parágrafo único do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 166. O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se sentados os vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação e de pé os que votarem contra.

Parágrafo único. O processo de votação simbólico realizar-se-á para votação de ata, requerimentos verbais e em casos de impossibilidade da votação nominal.

Art. 2º. Altera art. 167, revoga o Parágrafo único e inclui dispositivo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 167. O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á votação nominal sempre que estiverem em deliberação projetos de lei, de resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações e recursos.

§ 2º. A votação nominal poderá ser eletrônica, constando os nomes dos Vereadores votantes e os que se



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

abstiveram, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra.

§ 3º. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará que respondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou incertos quanto à medida que forem sendo chamados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 03 de agosto de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Apresento Projeto de Resolução para alterar a redação dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara de Itaporanga-PB tornando obrigatória a votação nominal para todos os projetos legislativos, qualquer que seja o quórum exigido para sua aprovação, além das já existentes (sim e não).

Semana após semana de trabalhos legislativos, esta Casa de Lei publica os projetos legislativos que irão ao Plenário para serem apreciados por nós, Vereadores. São projetos que criam impostos, concedem benefícios, disciplinam os serviços públicos, regulam o uso do solo, criam direitos e deveres para os servidores municipais, enfim, interferem na vida de todos os munícipes.

Todavia, só em algumas dessas votações os Vereadores expressam, claramente, sua posição, por meio de votação nominal, votando sim ou não, de acordo com o Regimento Interno. Além disso, essa alteração permitirá a inclusão da votação eletrônica permitindo ainda mais transparência e tecnologia na Casa Legislativa.

Assim, conta com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria em apreço.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva

Propositor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 47/2023

Projeto de Resolução nº 02/2023

Autoria: do Vereador Ildean Rodrigues da Silva

Altera a redação dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favoráveis

PRESIDENTE: Ildean Rodrigues da Silva

RELATOR: Hilário Taveira

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 14 de agosto de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 47/2023

Projeto de Resolução nº 02/2023

Autoria: do Vereador Ildean Rodrigues da Silva

Altera a redação dos artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara de Itaporanga-PB e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Resolução a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 14 de agosto de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2023

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 02/2023 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 166 E 167 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB.

I – Relatório

Propositura do Vereador Ildean Rodrigues as Silva, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Resolução nº 02/2023, que dispõe sobre a Alteração dos Artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de Projeto de Resolução nº 02/2023, que dispõe sobre a Alteração dos Artigos 166 e 167 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para que conste a seguinte redação:

Art. 1º. Altera a redação do artigo 166 e Parágrafo único do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

Art. 166. O processo de votação simbólico realizar-se-á mantendo-se sentados os vereadores que votarem a favor da matéria em deliberação e de pé os que votarem contra.

Parágrafo único. O processo de votação simbólico realizar-se-á para votação de ata, requerimentos verbais e em casos de impossibilidade da votação nominal.

Art. 2º. Altera art. 167, revoga o Parágrafo único e inclui dispositivo, passando a ter a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 167. O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários e das abstenções, com consignação expressa do nome, do voto ou da abstenção de cada Vereador.

§ 1º. Proceder-se-á votação nominal sempre que estiverem em deliberação projetos de lei, de resolução, decretos legislativos, requerimentos, indicações e recursos.

§ 2º. A votação nominal poderá ser eletrônica, constando os nomes dos Vereadores votantes e os que se abstiveram, discriminando os que votaram a favor e os que votaram contra.

§ 3º. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, a votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará que respondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis, contrários ou incertos quanto à medida que forem sendo chamados.

Pois bem, conforme se observa membros do legislativo possuem legitimidade para a propositura de Projeto de resolução com a finalidade de alterar o Regimento Interno, conforme Art. 198 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou pela legalidade e seguimento do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 14 de agosto de 2023.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR

Hélio Rodrigues
Vereador Relator CJR

Jackson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico